Previdência Usiminas

Termo de Retirada de Patrocínio Parcial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev

Patrocinadores:

Associação dos Empregados do Sistema Usiminas - AEU
Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. - Consul

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

TERMO DE RETIRADA DE PATROCÍNIO PARCIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS 2 – USIPREV

Pelo presente termo são **PARTES:**

I **Previdência Usiminas**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Av. do Contorno, nº 6.594, 12º andar, Sala 1202, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 16.619.488/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus membros ao final assinados e qualificados, na qualidade de administradora e patrocinadora em relação aos seus empregados do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, doravante denominada **ENTIDADE**;

II **Associação dos Empregados do Sistema Usiminas**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Carlos Luiz, nº 3.855, Bairro Engenho Nogueira, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.310-250, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.392/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus membros ao final assinados e qualificados, doravante denominada **PATROCINADORA**;

III **Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro das Águas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35.160-158, inscrita no CNPJ sob o nº 19.860.683/0001-85, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados, doravante denominada **PATROCINADORA**; e

IV **Fundação Viva de Previdência**, entidade fechada de previdência complementar, com sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 3, nº 60, Conjunto 3, Bloco E, 4º andar, Sala 409 a 416, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70610-053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.868.955/0001-20, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores, ou representantes legais, ao final assinados e devidamente identificados, doravante denominada **ENTIDADE RECEPTORA**.

E, na qualidade de **ANUENTES**:

I **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco, nº 595, Bairro Horto, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.160-294, inscrita no CNPJ sob o nº 19.869.338/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

II **Fundação Educacional São Francisco Xavier**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Itália, nº 1.910, Bairro Cariru, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.160-114, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.880/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

III **Fundação São Francisco Xavier**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro das Águas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.160-158, inscrito no CNPJ sob o nº 19.878.404/0001-00, neste ato

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

representada na forma de seu Estatuto Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

IV **Mineração Usinas S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Contorno, 6.594, 3º andar, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 12.056.613/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

V **Soluções em Aço Usiminas S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Contorno, 6.594, sala 801 B, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP: 30.110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.956.441/0001-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

VI **Unigal Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Contorno, 6.594, sala 801 A, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 02.830.943/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

VII **Usiminas Mecânica S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Contorno, 6.594, sala 801 C, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 17.500.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

VIII **Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. do Contorno, 6.594, 11 andar, Bairro Savassi, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

IX **USIROLL - Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pedro Linhares Gomes, 5.431, Área Interna da Usina, Bairro Usiminas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.160-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.427.526/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus membros ao final assinados e qualificados;

A **ENTIDADE**, as **PATROCINADORAS** e a **ENTIDADE RECEPTORA**, quando referidos em conjunto, serão denominados **PARTES** e os demais signatários na qualidade de anuentes, simplesmente **ANUENTES**.

E, considerando que:

a) a **Associação dos Empregados do Sistema Usiminas**, por meio da celebração do Convênio de Adesão, em 14/05/1998, tornou-se **PATROCINADORA** do Plano de Benefícios 2 – Usiprev;

b) a **Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda.**, por meio da celebração do Convênio de Adesão, em 14/05/1998, tornou-se **PATROCINADORA** do Plano de

Classificação da informação: Confidencial \ Grupo de Acesso:

Benefícios 2 – Usiprev;

c) o Plano de Benefícios 2 – Usiprev, administrado pela **ENTIDADE**, é inscrito no CNPB nº 1996.0036-74 e no CNPJ nº 48.306.928/0001-25, doravante denominado **PLANO**, é estruturado na modalidade de contribuição variável e custeado por contribuições de patrocinadoras e participantes.

d) a **Associação dos Empregados do Sistema Usiminas**, por meio da notificação encaminhada em 30/04/2026, formalizou sua decisão de rescindir o Convênio de Adesão ao **PLANO**, tendo requerido à **ENTIDADE** as devidas providências para formalização do competente processo de retirada de patrocínio parcial, nos termos da legislação vigente. A motivação para esta decisão se dá em razão de seu processo de extinção e do consequente e desligamento da totalidade de seus colaboradores ocorrido em 21/01/2026. Os seus empregados desligados são participantes de outro plano administrado pela **ENTIDADE**, o qual também solicitou a retirada de patrocínio parcial;

e) a **Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda.**, por meio da notificação encaminhada em 30/04/2026, formalizou sua decisão de rescindir o Convênio de Adesão ao **PLANO**, tendo requerido à **ENTIDADE** as devidas providências para formalização do competente processo de retirada de patrocínio parcial, nos termos da legislação vigente. A motivação para esta decisão se dá em razão de suas condições financeiras que a impede de manter um programa de previdência complementar para seus empregados e da perspectiva de ausência de crescimento da organização no médio e longo prazo.

f) o **PLANO** é patrocinado pelas **PATROCINADORAS** e pelas **ANUENTES**;

g) as **PATROCINADORAS** são solidárias às demais patrocinadoras do **PLANO,** identificadas no presente Termo de Retirada de Patrocínio Parcial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev como **ANUENTES**;

h) a **ENTIDADE**, tempestivamente, deu ciência dos pedidos de retirada de patrocínio parcial aos membros de seus órgãos estatutários, divulgou o inteiro teor da notificação das **PATROCINADORAS** aos participantes e assistidos do **PLANO** e iniciou os procedimentos necessários à formalização do processo de retirada de patrocínio parcial;

i) foi constatada a inviabilidade técnica e operacional da instituição de um Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária no âmbito da **ENTIDADE,** para recepção dos participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS**, conforme estudos realizados pela consultoria WTW e avaliado pela **ENTIDADE**;

j) nos termos da norma vigente, será oferecido um **Plano Instituído** através da **ENTIDADE RECPETORA**, que detém a condição de entidade fechada de previdência complementar e figura como **PARTE** do presente Termo de Retirada de Patrocínio Parcial do **PLANO**, e administra o Plano Viva Futuro de Contribuição Definida, inscrito no CNPB sob o nº 2019.0007-92 e CNPJ/MF sob o n° 48.307.689/0001-28, sendo este o **Plano Instituído** que recepcionará participantes e os assistidos oriundos do **PLANO**;

k) o presente processo trata-se de retirada de patrocínio parcial das **PATROCINADORAS**,

uma vez que permanecerão outras patrocinadoras no **PLANO**, ora identificadas como **ANUENTES**; e

l) o órgão estatutário competente da **ENTIDADE**, aprovou a retirada de patrocínio parcial do **PLANO**, observadas as condições dispostas na norma vigente e no presente **TERMO**.

Resolvem as **PARTES** por seus representantes legais qualificados ao final, e os **ANUENTES**, na condição de interveniente anuente, na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Retirada de Patrocínio Parcial do **PLANO**, doravante denominado "**TERMO**", que se regulará pelas cláusulas e condições a seguir e, nas omissões, pela legislação vigente aplicável, observado, especialmente, o disposto na Resolução CNPC/MPS nº 59, de 13/12/2023, na Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, assim como na Lei Complementar n° 109, de 29/05/2001.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Destina-se o presente **TERMO** a regular os termos e condições da retirada de patrocínio parcial:

(i) Rescisão dos Convênios de Adesão e dos respectivos Aditivos celebrados entre a **ENTIDADE** e as **PATROCINADORAS**; e

(ii) Retirada de Patrocínio Parcial do **PLANO** administrado pela **ENTIDADE**, com a consequente transferência dos participantes e assistidos e recursos para o **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**.

1.2 A presente retirada parcial de patrocínio observará as disposições regulamentares, estatutárias e legais vigentes na Data do Protocolo.

1.3 O presente **TERMO** vincula as **PARTES** e os participantes e assistidos do **PLANO** vinculados às **PATROCINADORAS**.

1.4 O presente **TERMO** dispõe ainda sobre as obrigações e responsabilidades da **ENTIDADE RECEPTORA**, na qualidade de administradora do **Plano Instituído**, a partir da Data Efetiva.

Cláusula Segunda – Das Definições

2.1 Para fins do disposto neste **TERMO** será considerado como:

I Data-Base: o dia 31/12/2025;

II Data da Notificação: o dia 30/04/2026, data em que a **ENTIDADE** recebeu a notificação das **PATROCINADORAS** sobre sua decisão de rescindir o Convênio de Adesão e retirar o patrocínio do **PLANO**;

III Data de Aporte: o dia em que as **PATROCINADORAS** efetuarão os aportes de sua respectiva responsabilidade previstos no presente **TERMO**, os quais deverão ser efetuados até 30 (trinta) dias antes da Data Efetiva;

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

IV Data de Autorização: o dia da publicação no Diário Oficial da União do ato da PREVIC que autorizar a retirada de patrocínio parcial do **PLANO**;

V Data de Conclusão da Retirada de Patrocínio Parcial: o dia em que a **ENTIDADE RECEPTORA** concluir a efetivação das opções exercidas pelos participantes e assistidos ou, conforme o caso, efetivar os créditos dos recursos do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade nas contas individuais dos participantes e assistidos que permanecerem inscritos no **Plano Instituído**, no caso de inviabilidade atuarial do referido Fundo, o que ocorrer por último, observado o prazo máximo de 270 (duzentos e setenta dias) da Data Efetiva;

VI Data de Protocolo: o dia em que a **ENTIDADE** protocolar o requerimento de licenciamento de retirada de patrocínio parcial junto à PREVIC, o qual deverá ocorrer no prazo de até 240 (duzentos e quarenta dias) contados da Data da Notificação;

VII Data do Cálculo: o último dia do mês em que ocorrer a Data de Autorização, momento em que os cálculos são posicionados visando mensurar os direitos e obrigações efetivos das **PATROCINADORAS** e da **ENTIDADE**, em face de retirada de patrocínio parcial, substituindo os valores calculados na Data-Base;

VIII Data Efetiva: o dia em que a **ENTIDADE** deverá concluir a transferência das reservas matemáticas individuais e demais elementos do patrimônio relativos à retirada de patrocínio parcial do PLANO para a **ENTIDADE RECEPTORA**, mediante o cumprimento das condições e compromissos previstos no presente **TERMO**, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data do Cálculo;

IX Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade: fundo criado com a finalidade de proteger o risco de longevidade dos participantes e assistidos que optarem pela permanência no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, cujo benefício concedido no **PLANO** seja na forma de renda vitalícia;

X Período de Opção: o prazo de 120 (cento e vinte) dias concedido aos participantes e assistidos para o exercício das opções oferecidas em face da retirada de patrocínio parcial contados a partir da Data Efetiva;

XI Plano Instituído: o plano de benefícios instituído, denominado Plano Viva Futuro de Contribuição Definida, inscrito no CNPB sob o nº 2019.0007-92 e no CNPJ/MF sob o n° 48.307.689/0001-28, administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA** e recepcionará os participantes e os assistidos envolvidos na retirada de patrocínio parcial do **PLANO**;

XII PREVIC: significa Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão de fiscalização e supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ao qual incumbe a prévia autorização da retirada de patrocínio parcial, nos termos das normas vigentes;

XIII Relatório da Operação: o documento que demonstra a situação econômico-

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

financeira e atuarial do **PLANO** na Data-Base elaborado pelo atuário e pela **ENTIDADE**, em conformidade com o modelo disponível no *sítio* eletrônico da PREVIC. O presente processo contará com um relatório de operação para cada uma das **PATROCINADORAS**;

XIV Reserva Matemática de Retirada Individual Final: a Reserva Matemática de Retirada Individual Final devida a cada participante e assistido apurada na Data do Cálculo em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as regras do Regulamento do **PLANO**, com os devidos acréscimos, decréscimos e atualizações previstos neste **TERMO**; e

XV Termo de Opção: o documento fornecido pela **ENTIDADE** por meio do qual os participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS** formalizarão a sua opção quanto à sua manutenção no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, forma de recebimento e/ou transferência da Reserva Matemática de Retirada Individual Final.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das PARTES

3.1 A **ENTIDADE** obriga-se a adotar todas as providencias necessárias à efetivação da retirada de patrocínio parcial do **PLANO,** em conformidade com a legislação aplicável, competindo-lhe, em especial:

(i) submeter a processo de retirada de patrocínio parcial à apreciação e autorização da PREVIC, no prazo estabelecido na regulamentação vigente;

(ii) manter em pleno funcionamento o **PLANO** para as **PATROCINADORAS**, para os participantes e assistidos a elas vinculados até a Data do Cálculo, observadas todas as regras e condições aplicáveis, conforme disposto no Regulamento do **PLANO**, nota técnica atuarial e avaliação atuarial;

(iii) efetuar o pagamento dos benefícios concedidos pelo **PLANO**, a título de antecipação da Reserva Matemática de Retirada Individual Final, até o mês que anteceder a efetiva transferência do valor remanescente da Reserva Matemática de Retirada Individual Final para o **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**; e

(iv) concluir a transferência das reservas matemáticas individuais e demais elementos do patrimônio relativos à retirada de patrocínio parcial do **PLANO** para **ENTIDADE RECEPTORA**, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data do Cálculo.

3.2 Os valores pagos a título de antecipação da Reserva Matemática de Retirada Individual Final aos assistidos, entre a Data do Cálculo e o mês que anteceder a efetiva transferência para o **Plano Instituído**, serão descontados do valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final.

3.3 A **ENTIDADE** se obriga a divulgar os documentos pertinentes ao processo de retirada

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

de patrocínio parcial em seu *sítio* eletrônico no prazo de 30 (trinta) dias antes da Data do Protocolo.

3.4 A **ENTIDADE** se obriga ainda a destinar os recursos correspondentes a reserva de contingência, reserva especial e fundos previdenciais do **PLANO** na parcela referente às **PATROCINADORAS** ao Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade do **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, de acordo com o disposto nas orientações do Relatório da Operação disponibilizado no *sítio* eletrônico da PREVIC e no presente **TERMO**. Da reserva especial serão deduzidos eventuais valores devidos pelas **PATROCINADORAS** na forma autorizada pela legislação vigente.

3.5 A **ENTIDADE** se obriga a comunicar às **PATROCINADORAS** e participantes e assistidos do **PLANO** a autorização da retirada de patrocínio parcial pela PREVIC no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Data de Autorização.

3.6 A **ENTIDADE** se obriga a enviar à **ENTIDADE RECEPTORA** as informações necessárias à operacionalização do **Plano Instituído** para os participantes e assistidos oriundos da retirada de patrocínio parcial do **PLANO**.

3.7 As **PATROCINADORAS** se obrigam a efetuarem o recolhimento de suas contribuições ao **PLANO** até o mês de competência da Data do Cálculo na forma disposto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, observadas as disposições inclusas na Cláusula Oitava.

3.8 Será, ainda, de responsabilidade exclusiva das **PATROCINADORAS**, no valor atribuído a cada uma, a cobertura de:

I diferença a menor entre o valor contabilizado dos ativos, na Data do Cálculo e sua posterior realização, se houver;

II eventual insuficiência patrimonial;

III parcela excedente ao valor provisionado para o cumprimento de obrigações judiciais ou processos administrativos, nos termos da Cláusula Sexta deste **TERMO**;

IV valor necessário para cumprimento de obrigações administrativas referidas na Cláusula Sétima deste **TERMO**, até a Data Efetiva;

V eventual diferença do valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final apurada em razão da sobrevida mínima de 60 (sessenta) meses dos benefícios concedidos, na forma de renda vitalícia, se houver;

VI a diferença entre as Reservas Matemáticas de Retirada Individuais Finais e o montante do seu recálculo considerando a tábua biométrica de mortalidade geral vigente no **PLANO**, com aplicação da escala geracional AA; e

VII as despesas administrativas relativas ao processo de retirada de patrocínio parcial e

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

à sua operacionalização, observadas as disposições inclusas na Cláusula Oitava deste **TERMO**.

3.8.1 Os valores de que tratam os incisos I, II, V e VI do item 3.8 deste **TERMO** serão quitados até a Data de Aporte.

3.8.2 Os valores referidos nos incisos III e VI do item 3.8 deste **TERMO** serão pagos nas datas estipuladas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste **TERMO**.

3.8.3 Os valores referidos nos incisos VII do item 3.8 deste **TERMO** serão pagos até a Data de Conclusão da Retirada Parcial de Patrocínio.

3.8.4 O valor das despesas administrativas, referido no inciso VII do item 3.8 deste **TERMO**, abrange, inclusive, todas aquelas que se referirem aos desdobramentos da retirada de patrocínio parcial decorrentes de despesas previstas na legislação como atribuíveis às **PATROCINADORAS**, necessárias e diretamente relacionadas ao licenciamento e operacionalização, incorridas até a Data de Conclusão.

3.9 A **ENTIDADE** e as **PATROCINADORAS** iniciaram o procedimento de atualização cadastral dos participantes e dos assistidos do **PLANO** no prazo estabelecido na legislação vigente aplicável, cabendo, posteriormente, encaminhá-la à **ENTIDADE RECEPTORA**.

3.10 A **ENTIDADE RECEPTORA s**e obriga a:

I promover, na Data Efetiva, a inscrição, no **Plano Instituído**, dos participantes e assistidos oriundos do processo de retirada de patrocínio parcial;

II controlar e administrar de forma segregada dos demais participantes e assistidos do **Plano Instituído**, o montante dos recursos do Fundo Administrativo do **PLANO** efetivamente transferido, vinculado aos participantes e aos assistidos deste processo de retirada de patrocínio parcial, observadas as disposições da legislação vigente aplicável;

III efetivar as opções dos participantes e assistidos nos prazos estipulados neste **TERMO**.

IV guardar e proceder a correta alocação dos recursos recebidos;

V cumprir os prazos regulamentares, normativos e previstos neste **TERMO**;

VI administrar o Fundo de Longevidade;

VII assumir as obrigações fiscais relativas aos pagamentos dos assistidos recepcionados;

VIII administração dos recursos, passivos, cadastros e demais obrigações após a Data Efetiva relativamente a este **TERMO**.

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

Cláusula Quarta – Do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade do Plano Instituído

4.1 O Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade será constituído com a finalidade de proteger o risco de longevidade dos assistidos, cujo benefício tenha sido concedido no **PLANO** na forma de renda vitalícia, e terá caráter atuarial e mutualista. A partir de sua constituição a sua manutenção financeira e atuarial será de responsabilidade exclusiva dos participantes e assistidos oriundos do **PLANO**.

4.2 O Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade terá sua viabilidade atuarial devidamente comprovada e fundamentada, de forma conservadora e prudente, pelo atuário responsável e pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB) do **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, em, no máximo, 90 (noventa dias) contados do término do Período de Opção concedido aos participantes e assistidos oriundos do **PLANO**.

4.3 A conclusão pela inviabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade implicará o crédito dos respectivos recursos nas contas individuais dos participantes e dos assistidos que permanecerem inscritos no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da avaliação e deliberação pelo Conselho Deliberativo da **ENTIDADE RECEPTORA**, nos termos do subitem 4.2.1 deste **TERMO**.

Cláusula Quinta – Dos Critérios e dos procedimentos relativos ao Patrimônio de Cobertura, ao Exigível Contingencial e aos Fundos

5.1 O patrimônio social, o patrimônio de cobertura do **PLANO**, as provisões, o fundo para garantia das operações com participantes, inclusive a parcela do Fundo Administrativo atribuída aos participantes e assistidos, bem como os demais valores relativos ao **PLANO**, são registrados e contabilizados de forma unificada, em razão da solidariedade existente entre as **PATROCINADORAS** e as **ANUENTES** no que se refere aos compromissos assumidos no âmbito do **PLANO**.

5.2 Os valores do patrimônio social, do patrimônio de cobertura, das provisões e dos fundos do **PLANO**, na Data-Base, estão identificados no Relatório da Operação.

5.2.1 O valor do patrimônio social contém títulos marcados na curva que serão marcados a mercado de acordo com a metodologia estabelecida pelos gestores de fundos de investimentos contratados pela **ENTIDADE**. A precificação a valor de mercado consta do Relatório da Operação.

5.2.2 O patrimônio social do **PLANO** não possui imóveis.

5.2.3 O **PLANO** oferece empréstimo aos participantes e assistidos, em conformidade com as regras regulamentares específicas, sem que haja qualquer responsabilidade das **PATROCINADORAS** por eventual inadimplência de tais contratos.

5.3 Os valores do patrimônio social, do patrimônio de cobertura do **PLANO** e dos fundos serão apurados na Data do Cálculo.

5.3.1 O critério de segregação do patrimônio social é:

I referente à parcela Contribuição Definida: a soma do saldo de conta dos participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS** registrado na Data-Base para a instrução do processo e na Data do Cálculo para efetivação do processo;

II referente à parcela Benefício Definido: o valor apurado na Data-Base para a instrução do processo e na Data do Cálculo para efetivação do processo.

5.3.2 O valor referente à parcela Contribuição Definida corresponderá ao saldo de conta individual de cada participante e assistido registrado contabilmente no **PLANO**. O valor referente a parcela Benefício Definido será apurado atuarialmente considerando o método e hipóteses atuariais vigentes na Data-Base e na Data do Cálculo e demais disposições normativas vigentes.

5.3.3 O patrimônio de cobertura atribuído às **PATROCINADORAS** será apurado considerando o somatório de (a) + (b), onde:

(a) = a soma do saldo de conta dos participantes e assistidos vinculados às PATROCINADORAS;

(b) = valor resultante da aplicação do percentual definido no subitem 5.3.4 sobre o patrimônio de cobertura total líquido do saldo de conta dos participantes e assistidos do **PLANO**.

5.3.4 O percentual mencionado na letra (b) do subitem 5.3.3 será apurado considerando a proporção existente entre as reservas matemáticas da parcela estruturada na modalidade de benefício definido da respectiva **PATROCINADORA** e em relação às reservas matemáticas totais da parcela benefício definido do **PLANO**.

5.3.5 O fundo previdencial de reversão de saldo por exigência regulamentar será segregado entre as **PATROCINADORAS** considerando a proporção existente entre as reservas matemáticas do **PLANO** da respectiva **PATROCINADORA** e em relação às reservas matemáticas totais do **PLANO**, considerando as parcelas contribuição definida e benefício definido do plano.

5.3.6 Os valores mencionados nesta Cláusula serão atualizados pela rentabilidade líquida dos recursos do **PLANO** desde o mês seguinte ao da Data do Cálculo até o mês que antecede a Data Efetiva.

5.4 Eventual excedente patrimonial registrado como reserva de contingência e reserva especial apurado na Data do Cálculo será destinado à constituição do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade nos termos do presente **TERMO** e da legislação vigente aplicável.

5.4.1 A Reserva Especial será destinada às **PATROCINADORAS**, participantes e assistidos na forma da legislação vigente.

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

5.5 Na Data-Base a diferença entre as reservas matemáticas apuradas considerando a tábua biométrica de mortalidade geral vigente no **PLANO**, com aplicação da escala geracional AA e as reservas matemáticas apuradas nos termos dos incisos I e II, do art. 7º, da Resolução CNPC nº 59/2023 resultou em uma diferença positiva. Caso tal diferença venha a ser apurada na Data do Cálculo, o respectivo valor poderá ser deduzido da reserva especial atribuída às **PATROCINADORAS**, sendo eventual saldo remanescente alocado no Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.

5.6 Os recursos do Fundo Administrativo serão destinados às **PATROCINADORAS**, de um lado, e aos participantes e assistidos, de outro, considerando, para sua segregação, a proporção contributiva apurada nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores, a partir das contribuições para custeio administrativo vertidas nesse período. Os cálculos levarão em consideração as contribuições das **PATROCINADORAS** e respectivos participantes e assistidos.

5.6.1 A parcela do Fundo Administrativo atribuível a cada uma das **PATROCINADORAS** será utilizada para cobrir as despesas necessárias ao processo de licenciamento da retirada de patrocínio parcial e à sua operacionalização. Eventuais valores remanescentes serão destinados ao fundo administrativo do **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**.

5.6.2 A parcela do Fundo Administrativo atribuível aos participantes e assistidos do **PLANO** vinculados às **PATROCINADORAS** será destinada ao fundo administrativo do **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**.

5.7 A parcela do fundo de operações com participantes atribuível aos participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS** comporá a Reserva Matemática de Retirada Individual Final.

5.7.1 O fundo de operações com participantes atribuído aos participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS** será apurado pela proporção do saldo devedor de empréstimo dos participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS** sobre o saldo devedor total da carteira de empréstimo do **PLANO** posicionado na Data-Base e, posteriormente, na Data do Cálculo.

5.8 A responsabilidade pela cobertura de eventual resultado deficitário apurado na Data do Cálculo será das **PATROCINADORAS**, dos participantes e dos assistidos, conforme legislação vigente aplicável.

5.9 O valor provisionado na Data-Base a título de exigível operacional refere-se, dentre outros, a recursos provisionados para pagamento de abono anual e impostos a recolher liquidados nos meses subsequentes à Data-Base.

5.9.1 Os valores provisionados a título de exigível operacional na Data-Base, bem como aqueles existentes na Data do Cálculo, permanecerão na **ENTIDADE**, a quem cabe a obrigação de respectiva liquidação. Os referidos valores não impactam a

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

Reserva Matemática Individual Final dos participantes e dos assistidos.

5.10 O valor da reserva matemática de retirada individual do **PLANO**, apurado na Data-Base e constante do Relatório da Operação, destina-se exclusivamente à instrumentalização e à instrução do processo de retirada de patrocínio parcial. Tal valor, por si só, não constitui direitos e obrigações entre as **PARTES** nem perante os participantes e os assistidos do **PLANO** ou terceiros envolvidos no processo de retirada de patrocínio parcial. Os direitos e obrigações das **PARTES** decorrem exclusivamente das condições dispostas no presente **TERMO** e na legislação vigente aplicável.

5.10.1 Os cálculos referenciais constantes do Relatório da Operação, inclusive aqueles relativos à reserva matemática de retirada individual, conforme detalhado no referido documento, foram realizados pelo atuário do **PLANO** com base no cadastro de cada participante e assistido mantido na **ENTIDADE** e nas hipóteses atuariais vigentes na Data-Base.

5.10.2 O valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final devida aos participantes e assistidos do **PLANO** será apurado pelo atuário do **PLANO** na Data do Cálculo. Nessa data, serão mensurados os direitos e as obrigações das **PARTES** decorrentes da retirada de patrocínio parcial, bem como determinados os valores devidos nesta data, que, atualizados pela rentabilidade líquida dos recursos do **PLANO** até o mês que antecede a Data Efetiva e resultarão nos valores das Reservas Matemáticas de Retirada Individuais Finais efetivamente devidos.

5.10.3 O valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final dos assistidos em gozo de benefício de renda vitalícia pelo **PLANO** será calculado considerando uma sobrevida mínima de 60 (sessenta) meses, independentemente da tábua de mortalidade utilizada, sendo a diferença apurada objeto de aporte pelas **PATROCINADORAS** na Data de Aporte em conformidade com o inciso V do item 3.8 deste **TERMO**. Do montante a ser aportado será deduzida eventual reserva especial atribuída à respectiva **PATROCINADORA,** na forma da legislação vigente e deste **TERMO.**

5.11 Do valor correspondente à Reserva Matemática de Retirada Individual Final dos participantes e assistidos do **PLANO**, a ser transferida para o **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, serão deduzidos:

I eventuais contribuições em atraso e/ou dívidas do participante e do assistido com o **PLANO**, inclusive o saldo devedor do empréstimo; e

II o valor do benefício pago ao assistido pelo **PLANO**, a título de antecipação da Reserva Matemática de Retirada Individual Final, até o mês que anteceder a Data Efetiva.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações dos Participantes e Assistidos

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

6.1 Efetivada a inscrição dos participantes e assistidos no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, na forma prevista na legislação em vigor, durante o Período de Opção, ser-lhe-ão disponibilizadas as seguintes opções em relação as Reservas Matemáticas de Retirada Individuais Finais, líquidas das deduções referidas na Cláusula anterior, quando aplicável:

I manter sua Reserva Matemática de Retirada Individual Final no **Plano Instituído** para recebimento de benefício na forma prevista no respectivo Regulamento do **Plano Instituído**; ou

II transferir sua Reserva Matemática de Retirada Individual Final para outro plano de benefícios de caráter previdenciário de sua livre escolha, observadas as disposições legais aplicáveis; e/ou

III adquirir, com o valor da sua Reserva Matemática de Retirada Individual Final, uma renda vitalícia em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência, de sua livre escolha, observadas as disposições legais aplicáveis; e/ou

IV receber sua Reserva Matemática de Retirada Individual Final, em parcela única, líquida dos tributos incidentes.

6.1.1 Será permitida a combinação das opções previstas nos incisos II, II e IV do item 6.1 desta Cláusula. Na hipótese de combinação com a opção prevista no inciso IV, o valor a ser recebido ficará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da sua Reserva Matemática de Retirada Individual Final.

6.1.2 A **ENTIDADE** fornecerá e/ou disponibilizará aos participantes e assistidos do **PLANO** vinculados às **PATROCINADORAS** o Termo de Opção e o Regulamento do **Plano Instituído**, em até 30 (trinta) dias antes da Data Efetiva, bem como um canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas.

6.1.3 A opção individual dos participantes e dos assistidos será formalizada por meio do Termo de Opção, elaborado nos termos da legislação em vigor, durante o Período de Opção, cabendo à **ENTIDADE RECEPTORA** efetivá-la em até 60 (sessenta) dias.

6.1.4 Os participantes e assistidos do **PLANO** vinculados às **PATROCINADORAS** deverão preencher, assinar e devolver o Termo de Opção para a **ENTIDADE RECEPTORA** no Período de Opção a quem caberá a responsabilidade de operacionalizar a opção dos participantes e dos assistidos.

6.1.5 Sem prejuízo dos prazos estipulados neste **TERMO**, será considerado recebido pelo participante e pelo assistido o **Termo de Opção** após 3 (três) dias úteis contados da data do envio para os endereços postal e eletrônico constantes, na Data do Cálculo, no cadastro mantido pela **ENTIDADE** e repassado à **ENTIDADE RECEPTORA**, salvo se houver comprovação de recebimento em data posterior.

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

6.1.6 A opção individual formalizada e entregue a **ENTIDADE RECEPTORA** pelo participante e pelo assistido, nos termos desta Cláusula, é de caráter irrevogável e irretratável.

6.2 Os participantes e assistidos que optarem por receber a integralidade do valor da Reserva Matemática de Retirada Individual Final em parcela única líquido dos tributos incidentes, deverão informar, no **Termo de Opção**, os dados completos da conta corrente de sua titularidade para que crédito do respectivo valor seja efetuado pela **ENTIDADE RECEPTORA**.

6.3 Os participantes e assistidos do **PLANO** que optarem pela transferência de valores para um plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora de sua livre escolha ficarão obrigados a incluir no Termo de Opção os dados da referida entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora, assim como assinar, perante à **ENTIDADE RECEPTORA**, o Termo de Transferência.

6.4 Os participantes e assistidos que optarem por transferir parte dos recursos e receber o valor remanescente em parcela única deverão indicar no Termo de Opção o montante a ser transferido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua Reserva Matemática de Retirada Individual Final. O saldo remanescente será creditado pela **ENTIDADE RECEPTORA,** em parcela única, na sua conta corrente devidamente informada, observadas as informações prestadas nos termos dos itens 6.2 e 6.3 deste **TERMO**.

6.5 O pagamento e/ou a transferência do valor devido serão efetivados pela **ENTIDADE RECEPTORA**, após o encerramento do Período de Opção, até a Data de Conclusão da Retirada de Patrocínio Parcial, desde que o participante ou assistido tenha entregue o Termo de Opção devidamente preenchido e assinado dentro do prazo, no período assinalado no subitem 6.1.3 deste **TERMO**.

6.6 Quando o participante ou assistido não for localizado, em razão da falta de atualização do cadastro pelo próprio participante ou assistido na **ENTIDADE**, ou quando não efetivar sua manifestação no Período de Opção, o participante ou assistido permanecerá inscrito no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, com todas as obrigações previstas no Regulamento.

6.7 Ocorrendo o falecimento de participante ou assistido durante o Período de Opção, serão aplicadas as regras contidas no Regulamento do **Plano Instituído**.

6.8 Em caso de falecimento de participante ou de assistido após a Data do Cálculo e antes da Data Efetiva, seus beneficiários inscritos no **PLANO** serão transferidos ao **Plano Instituído**, sendo assegurado o direito de opção por uma das alternativas previstas no item 6.1 deste **TERMO**. Caso haja mais de um beneficiário do participante ou do assistido, deverão decidir de comum acordo por uma das alternativas previstas neste **TERMO**.

Cláusula Sétima – Das Ações Judiciais e dos Processos Administrativos

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

7.1 Na Data-Base, a **ENTIDADE** figura como parte em ações judiciais relacionadas ao **PLANO**. Entretanto, nenhuma dessas ações judiciais está vinculada às **PATROCINADORAS**, e/ ou aos respectivos participantes e assistidos.

7.2 Se houver, na Data do Cálculo, provisão de Exigível Contingencial vinculada às **PATROCINADORAS**, esta ficará retido na **ENTIDADE**, para cobertura das ações judiciais e dos processos administrativos correspondentes. O valor correspondente à provisão do Exigível Contingencial apurado na Data do Cálculo será investido pela **ENTIDADE** e atualizado com base no índice de rentabilidade líquida do **PLANO** e/ou na atualização do depósito judicial e/ou observando a natureza do pedido, conforme o caso. O valor referente ao exigível contingencial será atualizado observando a natureza do pedido.

7.2.1 Na hipótese de decisão favorável ou de decisão que resultem em pagamento inferior ao montante retido, atualizado na forma prevista no item 7.2 deste **TERMO**, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou da decisão administrativa definitiva proferida pelo órgão público competente, a parcela do montante retido atribuível a cada uma das **PATROCINADORAS** será rateada entre os participantes e assistidos vinculados ao **PLANO** na Data Efetiva, aplicada a proporção da Reserva Matemática de Retirada Individual Final em relação à Reserva Matemática de Retirada Total do **PLANO** apurada na Data do Cálculo.

7.2.2 Os valores correspondentes às provisões do Exigível Contingencial que vierem a ser eventualmente revertidos devem ser destinados aos participantes e assistidos do **PLANO**, da seguinte forma:

I acrescidos às respectivas Reservas Matemáticas de Retirada Individuais Finais, apurados na proporção dessas Reservas, caso a reversão ocorra antes da Data Efetiva; ou

II creditados nas respectivas Contas Individuais dos participantes e assistidos inscritos no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, apurados na proporção dos saldos das respectivas contas e posicionados na data da reversão dos valores, caso a reversão ocorra após a Data Efetiva.

7.2.3 O procedimento mencionado no subitem 7.2.2 deste **TERMO** será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados do conhecimento pela **ENTIDADE** do trânsito em julgado da sentença ou da decisão administrativa definitiva ou do ingresso dos recursos na **ENTIDADE**, se posterior, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo.

7.2.4 Caso os valores de que trata o subitem 7.2.2 deste **TERMO** sejam revertidos após a data de efetivação das opções dos participantes e dos assistidos alcançados pela retirada de patrocínio parcial, os valores serão destinados exclusivamente aos

participantes e aos assistidos que tenham permanecido inscritos no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**.

7.2.5 Caso não permaneça nenhum participante e assistido no **Plano Instituído** administrado pela **ENTIDADE RECEPTORA**, após a data da efetivação das opções, os valores de que trata o subitem 7.2.2 deste **TERMO** serão destinados aos participantes e aos assistidos oriundos do **PLANO** ou, em caso de falecimento, aos seus herdeiros legais, nas proporções e formas definidas no subitem 7.2.1 deste **TERMO**.

7.2.6 Caso a provisão do Exigível Contingencial de que trata o item 7.2 desta Cláusula seja insuficiente para fazer frente às obrigações decorrentes das ações judiciais e/ou processos administrativos correspondentes, as **PATROCINADORAS** serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos seguintes valores:

I a diferença entre o valor da provisão do Exigível Contingencial e o valor da condenação imposta em decisão transitada em julgado ou decisão administrativa não favorável à **ENTIDADE**;

II os valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes da diferença de que trata o inciso I deste subitem.

7.2.7 Ocorrendo o disposto no subitem 7.2.6 deste **TERMO**, as **PATROCINADORAS** deverão repassar à **ENTIDADE** o valor devido em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENTIDADE**.

7.3 Se eventual ação judicial ou processo administrativo for ajuizado ou instaurado contra qualquer uma das **PARTES** após a Data do Cálculo e se referir ao **PLANO** e decorrentes de atos ou fatos que forem de responsabilidade exclusiva de apenas uma das **PARTES** ou da **PARTE** não demandada, a **PARTE** responsável deverá adotar as medidas cabíveis para promover a exclusão da lide da **PARTE** que não seja responsável, bem como quando admitido pela legislação aplicável, promover seu chamamento no processo, sem prejuízo das obrigações estipuladas no item 7.2 deste **TERMO**, e respectivos subitens.

7.3.1 O valor determinado em sentença transitada em julgado de ação judicial ou de processo administrativo, incluindo os valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer despesas decorrentes da ação judicial ou o processo administrativo cujo objeto for decorrente da retirada de patrocínio parcial das **PATROCINADORAS**, será suportado exclusivamente pelas **PATROCINADORAS**, considerando para o estabelecimento das responsabilidades as ações judiciais ou processos administrativos oriundos dos participantes e assistidos a elas vinculados por ocasião da retirada de patrocínio parcial, exceto se decorrer de ato ou omissão da **ENTIDADE**.

7.3.2 Ocorrendo o disposto no item 7.3 e/ou no subitem 7.3.1, as **PATROCINADORAS** deverão repassar à **ENTIDADE** o valor de sua

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

responsabilidade em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **ENTIDADE**.

7.4 A **ENTIDADE** e as **PATROCINADORAS** se comprometem a colaborar mutuamente e a indicar de comum acordo o profissional que patrocinará a defesa de seus direitos, exceto se a(s) **PATROCINADORA(S)** forem incluídas como parte no processo judicial ou administrativo. Se não houver a possibilidade de acordo será de responsabilidade da parte demandada as providências cabíveis.

7.5 Caberá à **ENTIDADE**, a partir da Data de Autorização, enviar às **PATROCINADORAS** anualmente, no mês de abril, com posição de dezembro do exercício anterior, relatório detalhado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, incluindo o valor do Exigível Contingencial devidamente atualizado.

7.6 As **PATROCINADORAS** poderão, em conjunto ou isoladamente, requerer, a qualquer tempo, ao Juízo ou à autoridade competente, o deferimento de sua sucessão no polo passivo ou ativo das ações judiciais e processos administrativos em que a **ENTIDADE** figurar como parte.

7.6.1 Na hipótese de deferimento da sucessão processual, e havendo provisão do Exigível Contingencial constituída para a respectiva demanda, os recursos correspondentes serão transferidos para a respectiva **PATROCINADORA**, com a correspondente baixa da provisão pela **ENTIDADE**.

7.7 A **ENTIDADE** informará aos participantes e aos assistidos até a Data Efetiva sobre o valor retido para provisionamento nos termos do item 7.2 deste **TERMO**.

7.8 Toda e qualquer obrigação financeira, judicial ou extrajudicial, relacionada ao **PLANO**, inclusive aquelas derivadas de decisões judiciais, acordos homologados ou não judicialmente, custas, despesas processuais, honorários advocatícios contratuais ou sucumbenciais, desde que vinculados às **PATROCINADORAS** será de integral e exclusiva responsabilidade das **PATROCINADORAS**.

7.9 A **ENTIDADE RECEPTORA** não assumirá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por obrigações judiciais, administrativas, tributárias, cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, relacionadas ao **PLANO**, inclusive, mas não se limitando, às ações judiciais em curso e a eventuais demandas futuras ajuizadas por assistidos ou terceiros, decorrentes de fatos, atos ou omissões ocorridas até a Data Efetiva da retirada de patrocínio parcial.

7.10 Caso a **ENTIDADE RECEPTORA** venha, por qualquer motivo, a ser citada, intimada ou compelida judicialmente ou extrajudicialmente a se manifestar ou a adotar qualquer providência relativa a obrigações do **PLANO**, deverá comunicar imediatamente às **PATROCINADORAS**, às quais caberão, com exclusividade, a adoção de todas as medidas necessárias à condução e à solução da demanda, inclusive a substituição processual, exceto na hipótese de ações judiciais ou administrativas que versem sobre a administração ou gestão do **PLANO** no período em que este esteve sob responsabilidade da **ENTIDADE**. Nestes casos excepcionais, a **ENTIDADE** será comunicada juntamente

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

com as **PATROCINADORAS** para a adoção das medidas cabíveis e necessárias, de forma conjunta ou individual, conforme o caso.

7.10.1 Em caso de negativa judicial do pleito de sucessão processual indicado no item 7.10. anterior, aS **PATROCINADORAS** serão as responsáveis financeira pela nova ação judicial, desde que decorram comprovada, direta e exclusivamente de atos ou omissões imputáveis às **PATROCINADORAS** durante o período em que figurou como patrocinadoras do **PLANO**, excluídas, em qualquer hipótese, as obrigações decorrentes de atos, omissões, administração, gestão, operação ou falhas da **ENTIDADE** ou de terceiros por ela contratados. A condução das ações ocorrerá pela **ENTIDADE RECEPTORA**, com os escritórios jurídicos por ela contratados.

7.10.2 Caso a **ENTIDADE RECEPTORA** seja intimada a realizar pagamentos de condenações ou garantias, ou se for necessário recolher custas ou depósitos recursais, ou praticar qualquer ato que possa gerar obrigação econômica às **PATROCINADORAS**, deverá notificá-las imediatamente. As **PATROCINADORAS** procederão ao pagamento de valores comprovadamente de suas responsabilidades, observados os prazos judiciais aplicáveis.

7.10.3 Na hipótese de, por qualquer circunstância, demonstrar-se inviável o cumprimento do procedimento estabelecido no item anterior, sendo despendidos valores pela **ENTIDADE RECEPTORA**, ou caso seja realizado bloqueio judicial de ativos da **ENTIDADE RECEPTORA**, o reembolso ocorrerá pelas **PATROCINADORAS**, mediante solicitação formalizada, em até 5 (cinco) dias úteis à referida comunicação.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais e Especiais

8.1 As contribuições das **PATROCINADORAS** serão mantidas até a Data do Cálculo considerando as disposições regulamentares e o plano de custeio vigente.

8.1.1 As despesas administrativas ordinárias ocorridas até a Data do Cálculo relativas à **PATROCINADORA**, **Associação dos Empregados do Sistema Usiminas**, serão custeadas pelo Fundo Administrativo e, esgotado o saldo existente no Fundo Administrativo, a diferença será integralmente suportada pela referida **PATROCINADORA** ao final do processo de retirada de patrocínio parcial.

8.1.2 No caso da **PATROCINADORA**, **Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda**., as despesas administrativas serão custeadas por meio de contribuições mensais.

8.1.3 As despesas administrativas decorrentes do processo de retirada de patrocínio parcial e sua operacionalização serão de responsabilidade das **PATROCINADORAS** e serão custeadas por meio de reembolso. A parcela atribuída do Fundo Administrativo do **PLANO** será utilizada como fonte de custeio, conforme previsto na legislação vigente.

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

8.2 A relação de patrocínio do **PLANO** entre as **PATROCINADORAS** e a **ENTIDADE** ficará encerrada, de pleno direito, na Data do Cálculo, dando às **PATROCINADORAS** a mais ampla, rasa e irrevogável quitação, para dela nada mais reclamar no presente ou no futuro, seja a que título for, ressalvadas as obrigações relativas ao período de patrocínio e as obrigações remanescentes previstas neste **TERMO**.

8.2.1 O comprovante de depósito em conta corrente ou em juízo ou ordem de pagamento ou o comprovante de transferência da **ENTIDADE** representará quitação dos valores devidos em razão do processo de retirada de patrocínio parcial das **PATROCINADORAS** relativamente ao **PLANO**.

8.3 As obrigações assumidas pelas **PARTES** deverão ser liquidadas no prazo estipulado neste **TERMO** e na legislação vigente aplicável, valendo como prova dessa quitação o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas **PARTES**, ressalvadas aquelas decorrentes de legislação específica ou decisão judicial que serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo devidas e cumpridas.

8.4 Os prazos previstos neste **TERMO** iniciarão no primeiro dia útil subsequente àquele a que se referirem, excetuados aqueles mencionados no item 2.1 deste **TERMO**.

8.5 Eventual obrigação, responsabilidade, encargo, custo ou despesa de qualquer natureza, inclusive de natureza tributária, regulatória, administrativa ou decorrente de determinação de autoridade competente, atribuível à **ENTIDADE**, relacionadas ao período de patrocínio das **PATROCINADORAS** ou à retirada de patrocínio parcial do **PLANO**, cuja exigibilidade ou valor não tenha sido considerado na apuração dos valores devidos no âmbito deste **TERMO**, e que não seja possível afastar ou solucionar por meio de discussão administrativa ou judicial, será suportada pela provisão do Exigível Contingencial de que trata o item 7.2, se houver saldo suficiente. Caso os recursos disponíveis não seja suficientes, caberá às **PATROCINADORAS** realizar o aporte necessário à sua cobertura.

8.5.1 O pagamento deverá ser efetuado pelas **PATROCINADORAS** em conta indicada pela **ENTIDADE** no prazo determinado judicialmente ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pela **ENTIDADE**.

8.6 A tolerância por qualquer uma das **PARTES** deste **TERMO**, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração de qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, o que não impedirá a **PARTE** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra **PARTE** o cumprimento da obrigação.

8.7 Qualquer alteração ou modificação deste **TERMO** somente será considerada válida se formalizada por escrito, assinada pelos representantes legais de todas as **PARTES** e aprovada pela PREVIC.

8.8 O pagamento de quaisquer valores fora dos prazos convencionados neste **TERMO** ficará

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

sujeito à atualização pela rentabilidade líquida do patrimônio do **PLANO** e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata temporis*, acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor total do débito, exceto nos casos em que a **ENTIDADE** tenha dado causa por atraso na apuração ou informação.

8.9 A inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste **TERMO**, por qualquer uma das **PARTES**, sujeitará a **PARTE** responsável ao dever de ressarcir à **PARTE** prejudicada pelos prejuízos e/ou danos a que, comprovadamente, der causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados, caso a pendência não seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, por escrito, que lhe for dirigida, sem prejuízo da obrigação de reparar os prejuízos e danos eventualmente causados.

8.10 As **PARTES** convencionam que todos os valores aqui consignados foram submetidos à avaliação atuarial, legal e contábil, realizadas por profissionais independentes e legalmente habilitados.

8.11 As **PATROCINADORAS** se comprometem a cooperar com a **ENTIDADE** na localização dos participantes e dos assistidos vinculados ao **PLANO**.

8.12 No caso de reorganização societária das **PATROCINADORAS**, será transmitida à respectiva sucessora todos os direitos e obrigações pactuadas neste **TERMO**, a qual será responsável pelo seu integral cumprimento.

8.13 Durante o processo de retirada de patrocínio parcial serão mantidas as formas de preenchimento e de composição dos órgãos estatutários da **ENTIDADE**, em conformidade com o Estatuto vigente.

8.14 A partir da efetivação da retirada de patrocínio parcial nenhuma outra obrigação poderá ser imputada à **ENTIDADE**, exceto àquelas pactuadas no presente **TERMO**.

8.15 Haverá custo para recepção da base de dados de Participantes e Assistidos da Retirada e suas reservas individuais, para efetivação da retirada no **Plano Instituído**, constituindo portanto encargo adicional para as **PATROCINADORA**S, nos termos e condições previamente estabelecidos com a **ENTIDADE RECEPTORA**. Não haverá custo adicional para criação do **Plano Instituído**.

8.16 As **ANUENTES** manifestam sua concordância com as disposições do presente **TERMO**.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência e da Rescisão do Convênio de Adesão

9.1 O presente **TERMO** vigorará a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da Data de Autorização pela PREVIC da Retirada de Patrocínio Parcial, até seu integral cumprimento.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1 Caso ocorram divergências entre a **ENTIDADE** e as **PATROCINADORAS** no curso

Classificação da informação: Confidencial Grupo de Acesso:

do processo de retirada de patrocínio parcial, estas deverão ser dirimidas com fundamento no Estatuto da **ENTIDADE**, no Regulamento do **PLANO** e na legislação específica aplicável, sem prejuízo, no que couber, da apreciação da PREVIC.

10.2 Para reger as demandas que porventura surgirem em decorrência deste **TERMO**, as **PARTES** e as **ANUENTES** obrigam-se a usar o Foro da Cidade do Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e de acordo, firmam as **PARTES** e as **ANUENTES** o presente **TERMO**, assinando-o eletronicamente, além das duas testemunhas infra-assinadas.

O presente **TERMO** poderá ser firmado eletronicamente, por meio de plataforma credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a exclusivo critério das **PARTES** e das **ANUENTES** que reconhecem tal assinatura eletrônica como válida e legítima para todos os fins de direito, revestindo este instrumento da eficácia necessária para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, ___, de _____ de 2026.

ENTIDADE:

Previdência Usiminas

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

PATROCINADORAS:

Associação dos Empregados do Sistema Usiminas

assinatura:	assinatura:

nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

ENTIDADE RECEPTORA:

Fundação Viva de Previdência

assinatura:	assinatura:
nome:Silas Devai Júnior	nome: Nizam Ghazale
cargo: Diretor-Presidente	cargo: Diretor de Clientes e Inovação
profissão:Economista	profissão:Advogado
nacionalidade: Brasileiro	nacionalidade: Brasileiro
estado civil:Divorciado	estado civil: Casado
RG nº: 18.205.709-SSP/SP	RG nº: 2.103.310-SSP/DF
CPF nº: 114.580.368-71	CPF nº: 938.971.461-34

ANUENTES:

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:

cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Fundação Educacional São Francisco Xavier

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:

profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Fundação São Francisco Xavier

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Mineração Usinas S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:

RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Soluções em Aço Usiminas S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Unigal Ltda.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Usiminas Mecânica S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

USIROLL - Usiminas Court Tecnologia de Acabamento Superficial Ltda.

assinatura:	assinatura:
nome:	nome:
cargo:	cargo:
profissão:	profissão:
nacionalidade:	nacionalidade:
estado civil:	estado civil:
RG nº:	RG nº:
CPF nº:	CPF nº:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: